



PROJETO DE LEI Nº

PL 1333 /2013

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

L I D O
Em 06/02/13
WASHINGTON
Presidente do Plenário

Dispõe sobre a obrigação das casas noturnas, de eventos, espetáculos, shows e festas infantis, informarem através de painéis eletrônicos a capacidade do estabelecimento, bem como o número real de pessoas já existentes nos mesmos, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas de eventos, noturnas, espetáculos, shows e festas infantis, informarem através de painéis eletrônicos, na sua entrada, o número da capacidade de pessoas autorizadas a entrar, bem como o número real das pessoas já situadas nestes estabelecimentos.

Parágrafo único – O número da capacidade a ser informado é o mesmo existente no Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes sanções:

- I – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada infração;
- II – Em caso de reincidência, suspensão da licença de funcionamento por 30 dias.
- III – Após a sanção de suspensão da licença de funcionamento, persistindo a infração, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, cassará o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizar e aplicar a sanção determinada no artigo anterior.



Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º terão o prazo de 60 dias para se adequarem à presente norma.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como base a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Infelizmente, não é comum vermos casas noturnas, salões de eventos e estabelecimentos deste gênero não respeitarem a lotação máxima e colocarem em seus espaços, muito mais pessoas do que realmente o ambiente suporta de uma forma segura.

Segundo informações de pessoas que se encontravam na casa noturna Kiss, a casa noturna estava com lotação muito maior do que a sua capacidade o que com certeza dificultou e muito a saída dos jovens que ali estavam se divertindo.

Com o intuito de prevenir tragédias como aquela, a informação da capacidade existente no alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como o número real de pessoas que lá já se encontram é primordial.

Com certeza, poucas pessoas teriam coragem de entrar em um estabelecimento onde a capacidade já estivesse esgotada.

Diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 28 de janeiro de 2013.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1333 / 2013
Folha Nº 02 DIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para as providências regimentais junto ao GMD quanto à distribuição e continuidade de tramitação, haja vista a ocorrência da protocolização das proposições da mesma espécie – PLS nºs 1.325, 1.326, 1.328, 1.330, 1.333, 1.339, 1.341, 1.347 e 1.349, todos de 2013 – que tratam de matérias análogas ou correlatas.

Em, 15/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Selador Protocolo Legislativo
PL Nº 1333 / 2013
Folha Nº 03 B/A